

Proc. 050/2017



### EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. ATLETA PRIMÁRIO. REDUÇÃO PENA.

1. Partindo das provas produzidas permitida a desclassificação.
2. Em face da primariedade do atleta, deve-se aplicar a pena menos gravosa permitida na Legislação.
3. Recurso parcialmente provido

### RELATÓRIO

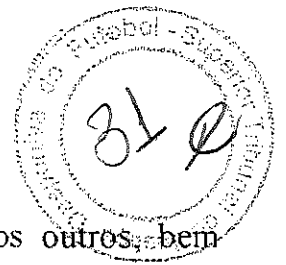
Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo Goiás Esporte Clube em favor de seu atleta Juan Maldonado Jaimez Junior que restou condenado pelo Acórdão (fls. 30/35) da 2ª CD/STJD à suspensão de 04 (quatro) partidas com fulcro nos artigos 254 e 258 do CBJD.

Em suas razões recursais de fls.21/27, pugna pela reforma do julgado com a redução das penas e a conversão em advertências face a primariedade do atleta.

Nesta instância a Procuradoria opinou pelo conhecimento do Recurso.

É o Relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



## VOTO

Analisando as imagens juntada aos outros, bem como os fundamentos do Acórdão de fls. 30/35, percebe-se que o relato da súmula traduz parcialmente os fatos.

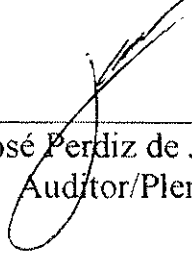
As imagens não deixam duvida de que em uma disputa de bola o jogador elevou o braço e atingiu o adversário.

Porém a capitulação enquadrada pela denúncia realmente não se amolda ao caso, e o Acórdão recorrido bem resolveu a questão ao desclassificar as condutas quanto a dosimetria.

Acredito que a falta que ocasionou a expulsão do atleta melhor se enquadra na hipótese do artigo 250 do CBJD, razão de que essa desclassificação deve apenar o atleta com a suspensão de 1 (uma) partida, e em face da primariedade do jogador o mesmo poderá ser beneficiado pelo §2º do citado artigo com a conversão em advertência.

Quanto a conduta adotada pelo Acórdão em relação ao artigo 258 do CBJD, entendo que o atleta apenas agiu no calor da emoção podendo ser apenado com a redução da pena para 1 (uma) partida de suspensão.

É como voto.

  
\_\_\_\_\_  
José Perdiz de Jesus  
Auditor/Pleno